



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.486, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.804, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006 QUE DISPÕE SOBRE A RESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BIRIGUI/SP.

Projeto de Lei nº 221/2017, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Os incisos II e III, do art. 67 da Lei Municipal nº 4.804, de 13 de novembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 67. . . .

.....

‘II. *Um servidor municipal aposentado indicado por associação de servidores aposentados ou pelo sindicato dos servidores municipais;*

‘III. *Um servidor do quadro efetivo de quaisquer dos órgãos ou poderes que compõem o ente estatal municipal, indicado pela diretoria do Biriguiprev.*

.....”

ART. 2º. Os incisos II e III, do art. 69 da Lei Municipal nº 4.804 de 13 de novembro de 2006, passam a ter a seguinte redação:

“ART. 69. . . .

.....

‘II. *Um servidor municipal aposentado indicado por associação de servidores aposentados ou pelo sindicato dos servidores municipais;*

‘III. *Um servidor do quadro efetivo de quaisquer dos órgãos ou poderes que compõem o ente estatal municipal, indicado pela diretoria do Biriguiprev.*

.....”

ART. 3º. Os incisos II e V, do art. 77 da Lei Municipal nº 4.804, de 13 de novembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

“ART. 77. . . .

.....

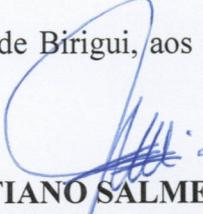
‘II. Um servidor municipal aposentado indicado por associação de servidores aposentados ou pelo sindicato dos servidores municipais.

.....

‘V. Um servidor do quadro efetivo de quaisquer dos órgãos ou poderes que compõem o ente estatal municipal, indicado pela diretoria do Biriguiprev.”

ART. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos sete de dezembro de dois mil e dezessete.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


ELISABETE GRASSICRUZ
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas